

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Contrato n° 071/2013

Carta Convite n° 17/2013

O **Município de Santa Cecília do Sul**, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.215.111/0001-76, localizada na Avenida Salzano da Cunha, n° 252, , no Município de Sananduva/RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas na **Carta Convite n° 17/2013**, Processo de Licitação n° 50/2013, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de cessão temporária da licença de uso, e serviços de manutenção, ao Município, de programas de informática, com as características mínimas agora descritas:

Item	Especificação
1	1.01 - Folha de Pagamento 1.02 - Contabilidade Pública 1.05 - Empenhos 1.06 - Receitas 1.03 - Sistema de Planejamento - PPA, LDO e LOA 1.04 - Tesouraria e Emissão de Cheques 1.07 - Patrimônio 1.08 - Tributos 1.09 - Dívida Ativa 1.10 - Almoxarifado 1.11 - Licitações 1.12 - IPTU 1.13 - Alvarás 1.14 - ISSQN 1.15 - Compras 1.16 - Cadastro Único
2	2.01 - Realização de cópias diárias dos bancos de dados via internet, com disponibilização de cópia em meio magnética mensalmente.

1.2. Por questões de compatibilidade, a locação de todos os sistemas dar-se-á com uma única licitante, podendo estes estar

inseridos em executável único ou em vários, a critério da licitante.

1.3. O sistema deverá permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo.

1.4. Os sistemas deverão permitir a integração de dados:

a) Sistema de Cadastro Único com Sistema de Administração Tributária e Arrecadação, Sistema de Contabilidade Pública, Compras e Licitações.

b) Arrecadação Municipal com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade, empenhos e receita.

c) Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade e empenho.

d) Compras com o Sistema de Contabilidade e empenho.

1.5. Somente será aceito Gerenciador de Banco de Dados do tipo "OpenSource ou Freeware", o qual deverá rodar nas plataformas "[Linux](#)" e "[Windows](#)".

1.5.1. É necessário que o banco de dados tenha as seguintes características:

a) Suporte total a Stored Procedures e Triggers;

b) Transações compatíveis com ACID;

c) Integridade Referencial;

d) Suporte para Funções Externas (UDFs);

e) Multi Generation Architecture;

f) Backups Incrementais.

1.6. Os sistemas devem possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, devendo ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos para cada sistema, por órgão (Prefeitura, Câmara, Fundos e Instituto).

1.7. Os sistemas deverão obedecer às características dispostas no anexo I do presente edital.

1.8. Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados da seguinte forma:

a) mediante solicitação para trabalho 'in loco', para fins de solução das demandas, independentemente de pagamento de valor complementar, e quantas vezes se façam necessárias;

b) trabalhos mediante solicitação telefônica, ou por e-mail, ou para elaboração de solicitações igualmente serão realizadas no estabelecimento da empresa contratada, inclusive na criação e remessa de relatórios, complementos e outros que se façam necessários.

1.8.1. Caberá a Contratada prestar suporte permanente dos serviços que executar e o que for correlacionado ao objeto desta licitação, quer por internet, fax e telefone, ou pessoalmente, com disponibilidade permanente durante a vigência do presente contrato.

1.8.2. A instalação dos programas e compatibilização dos computadores, sua respectiva interligação e acesso de

informações a dados, nos termos solicitados pela administração, igualmente é responsabilidade da empresa vencedora.

1.9 - Os programas deverão estar disponíveis para administração no ato da assinatura deste contrato, cuja implantação deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato.

1.10. A licença de uso aqui concedida permite ao MUNICÍPIO o direito não exclusivo e intransferível, de usar os programas discriminado, exclusivamente no local de instalação, conforme a necessidade de cada Secretaria.

1.11. Por programas de informática ou SOFTWARE designa-se o conjunto de programas em forma interpretável por computador, incluindo instruções de operação e informações dos elementos de entrada ou especificações de formato necessárias para a execução dos programas, além das orientações gerais aos usuários.

1.12. No objeto da presente licitação se constitui nos serviços de assessoramento e orientação na utilização dos programas, sendo obrigatória o treinamento mínimo de até 8 horas, por Secretaria, caso se faça necessários.

1.12.1. Caso se faça necessário, a administração poderá exigir que seja elaborado outro treinamento complementar, com o prazo de mais 8 horas.

1.13. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao uso e/ou prestação de serviço.

1.14. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, pessoal, encargos legais, correm por conta exclusiva da Contratada.

1.15. Caso a administração detecte inconformidade no serviço prestado, ou que o profissional não apresente condições para a finalidade exigida, deverá a Contratada proceder na substituição do profissional, sob pena de ensejar a rescisão contratual.

1.16. Todas as informações obtidas pela Contratada, por si ou seus servidores, obtidas de forma ocasional ou em decorrência da atividade, deverão ser mantidas sob sigilo, principalmente no que toca ao sigilo fiscal e de saúde pública, devendo se reportar exclusivamente a autoridade competente para adoção das medidas apropriadas e legais.

1.17. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatórios dos serviços desenvolvidos.

1.18. Constitui-se obrigação da Contratada em proceder nas atualizações dos programas ora cedidos, para que os mesmo atendam as exigências das legislações supervenientes, quer seja de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, e também dos Tribunais de Contas, e demais órgãos a que a administração pública está sujeita.

1.19. Igualmente será obrigação da Contratada disponibilizar, de forma acessível, formas que facilitem a publicidade de dados

da administração, para fins da transparência pública e controle social.

1.20. Os sistemas para a gestão pública municipal, objeto desta contratação, envolve também a migração de dados e a manutenção corretiva, adaptativa, e evolutiva.

1.20.1. A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais dos sistemas em uso, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da Contratada.

1.21. Os programas, sistemas e aplicativos disponibilizados pela Contratada para atender aos objetos deste edital, devem ser de propriedade da Contratada ou ela está devidamente autorizada a ceder, alugar, com o devido direito de uso de licenças.

2. Cláusula Segunda - O preço ajustado no presente contrato é o valor mensal de **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)** pela totalidade dos serviços prestados, o qual será pago até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

2.1 A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2 Sobre o valor proposto não haverá acréscimos, nem reajuste em prazo inferior a 12 meses.

3. Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes, cujos valores serão corrigidos pela variação do IGPM/FGV, sendo o contrato realizado pelo período previsto no Inciso IV do art. 57º da Lei 8666 e suas alterações posteriores.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no mês em que se deu o atraso;

III - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único - Se a Contratada violar a cláusula sigilo, em decorrência de informações obtidas, por si ou seus funcionários, obtidas de forma ocasional ou em decorrência da atividade, principalmente no que toca ao sigilo fiscal e de saúde pública, arcará com multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mais os prejuízos que a administração experimente.

5. Cláusula Quinta - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal Administração

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2009 Man. Serviços Secretaria Administração

6. Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar. A rescisão entre as partes deve ser objeto de comunicação expressa, com antecedência de seis meses.

9. Cláusula Nona - Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto nesta Carta Convite e seus Anexos, e ainda no seguinte:

a) obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o edital;

c) refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;

d) utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais.

10. Cláusula Décima - Compete à CONTRATANTE:

a) cumprir as obrigações previstas na Carta Convite nº 17/2013 e seus Anexos;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

c) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

11. Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital carta convite n. 017/2013 a que este contrato se refere.

12. Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 09 de outubro de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Município De Santa Cecília Do Sul
Contratante

Sinsoft Informática Ltda
Contratada

Testemunhas:
